

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 10/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 899/2026.**

O Município de Montividiu do Norte, Estado do Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, por meio da Secretaria Municipal de Administração, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS ATÉ:** às 08:00 horas do dia 07 de abril de 2026.

**ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA (ANÁLISE DE HABILITAÇÃO):** às 08:01 horas do dia 07 de abril de 2026.

**INÍCIO DA DISPUTA/FASE DE LANÇES (APÓS HABILITAÇÃO):** às 09:01 horas do dia 08 de abril de 2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico no endereço: Plataforma Licita FGM: <https://licita-fgm.com.br/>.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na instalação e operação de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID, com potência estimada de 570 kWp, abrangendo laudos estruturais e à aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à completa instalação, bem como a efetivação do acesso junto à concessionária, o treinamento, a manutenção e o suporte técnico, conforme as especificações técnicas, condições e demais requisitos estabelecidos nos Anexos do Edital, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações aplicáveis.

1.1.1. As instalações serão executadas no Município de Montividiu do Norte-GO, sob demanda, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Aplicar-se-á ao presente procedimento licitatório a inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas e lances, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O valor aproximado da contratação é de **R\$ 3.117.500,00 (três milhões cento e dezessete mil e quinhentos reais)**

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Plataforma Licita FGM: <https://licita-fgm.com.br/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme dotações a seguir:

10.03.04.122.0052.2.013 FICHA: 53 ORGÃO: 10 SUB: 43 FONTE: 100.

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no portal Plataforma Licita FGM: <https://licita-fgm.com.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta PREGÃO.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais Plataforma Licita FGM: <https://licita-fgm.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO**

4.1. Poderão participar desta PREGÃO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma Licita FGM: <https://licita-fgm.com.br/>.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no PREGÃO, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta de preços exigidos neste edital até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio da documentação.

5.2. Conforme previsto no item 1.3, a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas e lances. 5.2.1. Justificativa para Inversão das Fases – Art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

5.2.1.1. Considerando o disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública opta pela inversão das fases da licitação, de modo que a fase de habilitação anteceda às fases de apresentação de propostas e de lances. 5.2.1.2. Tal medida se justifica diante da grande quantidade de participantes que usualmente apresentam lances significativamente baixos, mas que, ao final da sessão, não atendem às exigências de habilitação, resultando em inabilitação e retrabalho administrativo. Esse cenário tem gerado excessiva demanda de tempo e de recursos humanos na análise de propostas que, em última instância, não se convertem em resultados válidos para a Administração.

5.2.1.3. Com a inversão das fases, será possível avaliar previamente a capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira das empresas participantes, de modo que apenas aquelas efetivamente habilitadas possam seguir para a etapa de apresentação de propostas e disputa de lances.

5.2.1.4. Essa sistemática assegura maior eficiência, racionalização dos procedimentos e celeridade na conclusão do certame, além de reduzir o risco de frustração do processo licitatório e de atrasos na contratação. Ademais, contribui para o fortalecimento da isonomia e da competitividade qualificada, permitindo que apenas empresas comprovadamente aptas participem da fase competitiva.

5.2.1.5. Dessa forma, a adoção da inversão das fases mostra-se plenamente motivada e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Encerrado o prazo para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas, a Comissão de Contratação passará à análise da documentação de habilitação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3. Possuir Cadastro do Plataforma Licita FGM: <https://licita-fgm.com.br/>.

6.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

6.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas  
Rua Rita Cândida de Jesus, nº 32, Centro, Montividiu do Norte-GO. CEP 76540-226  
Telefone: 62 3384-6282 / Endereço eletrônico: [licitacao.e.contratos@montividiudonorte.go.gov.br](mailto:licitacao.e.contratos@montividiudonorte.go.gov.br)  
[www.montividiudonorte.go.gov.br](http://www.montividiudonorte.go.gov.br)

Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

6.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Plataforma Licita FGM: <https://licita-fgm.com.br/>, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico- financeira e habilitação técnica.

6.13. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes na Plataforma Licita FGM: <https://licita-fgm.com.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.19. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.19.1. **Habilitação jurídica:**

6.19.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica.

6.19.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.19.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

6.19.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.19.1.5. Procuração do representante do licitante na PREGÃO, se for o caso.

6.19.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

6.19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.19.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.19.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

6.19.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

6.19.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (da sede do licitante);

6.19.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: [www.tst.jus.br/certidao1](http://www.tst.jus.br/certidao1), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.19.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.19.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 6.19.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

6.19.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.19.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do dois último exercício social, comprovando:

6.19.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

6.19.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.19.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.19.3.5. Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente à 10% do valor estimado para a contratação;

#### 6.19.4. **Qualificação Técnica:**

6.19.4.1. A licitante deverá comprovar o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica e operacional previstos no item 15.4 do Termo de Referência, mediante a apresentação de todos os documentos e certidões exigidos, incluindo comprovações de capacidade técnica profissional e operacional, vínculo dos profissionais indicados e demais requisitos técnicos necessários à execução do objeto licitado.

6.20. O Pregoeiro informará no sistema o resultado da fase de habilitação. Somente os licitantes considerados habilitados serão convocados para a fase de julgamento das propostas e lances.

6.21.1. Os recursos deverão seguir o rito estabelecido no item 12 deste edital de licitação.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas, após a fase de habilitação, quando convocados pelo pregoeiro, devendo apresentá-las no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, findo o qual encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, exigida neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos anteriormente inseridos no sistema;

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1. Superada a fase de habilitação das licitantes, o Pregoeiro passará para a fase de análise das propostas.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 9.9. Será adotado para o envio de lances na PREGÃO eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na Plataforma Licita FGM: <https://licita-fgm.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

9.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

9.27.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

9.27.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.27.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.27.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

9.27.6.2. empresas brasileiras;

9.27.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28.9. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física (quando aplicável) deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.

10.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.6.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.6.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.6.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Cabe recurso em face de:

12.1.1. julgamento das propostas;

12.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.3. anulação ou revogação da licitação.

12.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

12.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

12.2.2. A apreciação se dará em fase única.

12.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

12.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

12.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos Plataforma Licita FGM: <https://licita-fgm.com.br/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, antes da assinatura contratual.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

18.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do

contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

18.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

18.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

18.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

18.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

18.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **19.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1. São obrigações da contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **19.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

19.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2.1. Executar devidamente os serviços descritos no Contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

19.2.2. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

19.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.2.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

19.2.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal ou Fatura pelo setor competente, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratual, observada a comprovação da execução dos serviços por meio do atesto do fiscal e do gestor do contrato, dentro de suas respectivas competências funcionais, conforme os arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a qual será verificada mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa - como obrigação financeira pendente, penalidade aplicada ou situação de inadimplência -, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas saneadoras necessárias.

20.3.1.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus ou correção adicional para a Contratante.

20.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

20.5. Constatada irregularidade fiscal junto ao SICAF ou outro sistema oficial de verificação, a Contratada será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada e à existência de pagamento pendente, para adoção das medidas cabíveis destinadas a garantir o recebimento dos créditos devidos.

20.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, mediante processo administrativo regular, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.8. Em caráter excepcional e devidamente justificado, e na hipótese de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente poderá dispensar a apresentação da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (exceto a comprovação de regularidade com a Seguridade Social), nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/2021 ou norma que vier a substituí-la.

20.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos.

20.10. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove sua condição de optante e o direito ao tratamento tributário favorecido.

20.11. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo efetuado conforme a execução dos serviços e a quantidade efetivamente atestada pela fiscalização e pelo gestor do contrato, nos limites de suas competências legais.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V. Na aplicação das sanções serão considerados:
- VI. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII. as peculiaridades do caso concreto;
- VIII. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. A sanção prevista no inciso I do item 21.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4. A sanção prevista no inciso II do item 21.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

21.5. A sanção prevista no inciso III do item 21.2, deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte, pelo prazo de 3 (três) anos.

21.6. A sanção prevista no inciso IV do item 21.2, deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 21.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

21.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2, deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

21.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.10. A aplicação das sanções previstas no item 21.2, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 21,2, deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 21,2, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **22. PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO**

22.1. Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

22.2. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no ato convocatório da licitação e na própria Ata de Registro de Preços;
- c) Tratamento do tema na fase de planejamento da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Celebração da prorrogação por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata.

22.3. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.4. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- a) A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
- b) A atualização dos quantitativos renovados;
- c) A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
- d) A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

22.5. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema Plataforma Licita FGM: <https://licita-fgm.com.br/>.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio da Plataforma Licita FGM: <https://licita-fgm.com.br/> no endereço eletrônico [licitacao.e.contratos@montividiudonorte.go.gov.br](mailto:licitacao.e.contratos@montividiudonorte.go.gov.br).
- 23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 23.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no [sítio o \[https://acessoinformacao.montividiudonorte.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\\_mg\]\(https://acessoinformacao.montividiudonorte.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\_mg\)](https://acessoinformacao.montividiudonorte.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 23.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 23.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Da sessão pública da PREGÃO divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento dos documentos de habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Plataforma Licita FGM: <https://licita-fgm.com.br/>e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência a [https://acessoinformacao.montividiudonorte.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_mg](https://acessoinformacao.montividiudonorte.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg).

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA; ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME- EPP; ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO; ANEXO VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Montividiu do Norte, GO, aos 06 de março de 2026.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTENÓBREGA  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICA SRP 10/2026  
ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**DEMANDANTE:**

Demandante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Sistema Fotovoltaico conectados à rede, compreendendo a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, e suporte técnico, conforme especificações, condições e quantidades previstas neste Termo de Referência.

Para expedição da ordem de serviço direcionada a empresa vencedora, visto que a execução do serviço será condicionada à aprovação do crédito junto instituição financeira em favor do Município de Montividiu do Norte-GO

**LOTE EVALOR ESTIMADO:**

Rua Rita Cândida de Jesus, nº 32, Centro, Montividiu do Norte-GO. CEP 76540-226  
Telefone: 62 3384-6282 / Endereço eletrônico: [licitacao.e.contratos@montividiudonorte.go.gov.br](mailto:licitacao.e.contratos@montividiudonorte.go.gov.br)  
[www.montividiudonorte.go.gov.br](http://www.montividiudonorte.go.gov.br)



## 1. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

LOTE Nº 00001 - Lote 1				
PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VOLAR. UNITÁRIO	VOLAR. TOTAL
01	Execução de usina fotovoltaica de 456,00 kWp Geração de 55.000 kWh/mês	456,00 kWp	R\$ R\$ 6.836,62	R\$ 3.117.500,00
<b>QUANTIDADE TOTAL DO LOTE</b>		456,00		
<b>TOTAL</b>		456,00		R\$ 3.117.500,00

PRÉDIOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE			
ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO	kWp
1	SEDE EXECUTIVO ( CARPORT )	RUA RITA CANDIDA DE JESUS Nº 32-CENTRO	50,67
2	CEMEI ADELINO GOMES DE MIRANDA	RUA RITA CANDIDA DE JESUS N. 0 CONJUNTO EL CHADI	50,67
3	ESCOLA MUN. JOSÉ MARQUES DE BRITO	RUA RITA CANDIDA DE JESUS Q 30 L 2 S/N, CENTRO	50,67
4	ESCOLA MUN. PROFº CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	RUA PRINCIPAL, N.0, CENTRO - VILA SÃO PEDRO- POVOADO	50,67
5	ESCOLA MUN. MARIA DOS SANTOS DA CRUZ COSTA	ASSENT SANTA JULIA Nº- SANTA JULIA	50,67
6	PSF - I JOSÉ DELFINO DOS SANTOS	RUA 14 QD 60 LT 17/18 S/N	50,67
7	PSF - II MARIA FERNANDES DE RESENDE	AVENIDA PALMEIROPOLIS /SN	50,67
8	UBS RAMIRO FREIRE DOS SANTOS	RUA 18 Nº 1.107 SETOR CENTRAL	50,67
9	ESTADIO MUNICIPAL DURVAL FRAZAO ( CARPORT )	RUA RITA CANDIDA DE JESUS	50,67

A potência total a ser licitada foi estimada levando-se em consideração a análise do histórico de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE/GO no mês em que foi realizado o Estudo Técnico Preliminar de 55.000 kWh/mês.

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de ampla pesquisa de mercado em atendimento ao disposto na art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado foi realizada pelo Departamento de Compras logo após a elaboração do mapa de cotação pela unidade requisitante.

Todas as informações necessárias sobre a pesquisa de mercado encontram-se disponível no mapa de cotação, anexo ao processo administrativo.

**JUSTIFICATIVA:** A energia elétrica desempenha um papel crucial na operação eficiente e eficaz dos serviços prestados ao município de Montividiu do Norte/GO, sendo essencial para garantir o funcionamento adequado de sistemas de iluminação, segurança, refrigeração e uma variedade de equipamentos indispensáveis, como computadores, serviços de TI, ar condicionados, entre outros. Além disso, a dependência da rede pública de energia sujeita a variações de preço e interrupções no fornecimento gera impactos financeiros significativos para a administração municipal.

Nesse contexto, a necessidade de implementar medidas que visem reduzir os custos operacionais, especialmente aqueles relacionados ao consumo de energia elétrica, torna-se uma demanda inadiável. A busca pela eficiência energética e pela sustentabilidade ambiental é fundamental não apenas para otimizar os recursos públicos, mas também para promover práticas mais responsáveis e alinhadas com as exigências atuais de preservação do meio ambiente.

Diante desse cenário, a adoção de fontes de energia limpa e sustentável, como a energia solar fotovoltaica, apresenta-se como uma solução inteligente para enfrentar este desafio. Com a instalação de sistemas fotovoltaicos em prédios públicos e iluminação pública do município, é possível gerar parte da energia consumida de forma renovável e reduzir a dependência da rede elétrica convencional.

Por meio do registro de preços para futura aquisição de Sistema Fotovoltaico ao município de Montividiu do Norte/GO poderão promover a transição para uma matriz energética mais sustentável e econômica, beneficiando não apenas a administração pública, mas toda a comunidade local. Ademais, a elaboração do projeto e todas as etapas envolvidas no processo demonstram o compromisso da prefeitura com a

eficiência, a inovação e o desenvolvimento sustentável dos municípios.

**JUSTIFICATIVA DE INDIVISIBILIDADE:** O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na Modalidade PREGÃO, que culminará com a seleção de Menor Preço Global, e será processada sob o Regime de Empreitada Por Preço Global.

Optamos por não adotar a estratégia de parcelamento para a solução proposta, pois trate-se de uma obra de natureza complexa com um prazo de execução estipulado em 180 dias.

A opção pelo não parcelamento fundamenta-se na premissa de que essa abordagem poderia comprometer a eficiência e a eficácia da solução, acarretando potencialmente em aumento de riscos e custos associados a contratação. A manutenção da integralidade da execução da obra visa assegurar um controle mais efetivo sobre o processo e otimizar os resultados esperados.

Ao optar pela contratação global de um único fornecedor de serviço, a administração pode se beneficiar de economias de escala. O fornecedor pode oferecer preços mais competitivos para um pacote completo, resultando em economia para a administração pública.

Assim para esta contratação deverá ser utilizado a PREGÃO do tipo menor preço global, visando garantir o maior retorno econômico possível para o município, prezando sempre pelos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade, alinhada às exigências da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, é possível garantir uma seleção justa e eficiente da empresa que fornecerá os projetos técnicos e executivos para instalação do sistema de geração de energia fotovoltaico de maneira responsável e sustentável.

#### **DOS QUANTITATIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A execução da referida obra deverá estar de acordo com a Legislação Federal e com as Normas Técnicas da ABNT, pertinentes vigentes;

Elaboração de projeto, incluindo dimensionamento, memórias de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos, laudos de avaliação estrutural, e todos os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação;

Aprovação do projeto e do pedido de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

Fornecimento de todos os materiais de instalação (cabos, inversores, painéis fotovoltaicos, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc.);

Configurações, testes, comissionamento, entrega técnica das instalações, treinamento operacional e monitoramento remoto;

#### **DAS DISPOSIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:**

Análise de contas de energia para dimensionamento da usina e elaboração de projeto de implantação de sistema fotovoltaico;

Análise de viabilidade técnica para implantação do(s) sistema(s);

Elaboração de projeto(s) elétrico(s) de mini/microgeração fotovoltaica, conforme normas técnicas, com trâmites para aprovação junto à concessionária de energia local;

Elaboração de memorial descritivo técnico completo, com todas as especificações técnicas necessárias;

Aprovação de projeto(s) de mini/microgeração distribuída junto a concessionária local;

Elaboração de ART de projeto;

Elaboração de planilha orçamentária, contendo todas as composições de custos, e BDI's, cronograma físico-financeiro, baseados em preços da tabela Sinapi mais atualizada, em versões não desonerada e desonerada, contendo ainda declaração de planilha mais vantajosa além de, no mínimo, 03 cotações de mercado para preços de itens não constantes na tabela de referência;

Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria Gerenciadora da Ata de Registro de Preços, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos se foro caso. A multa será descontada de qualquer fatura ou crédito que a CONTRATADA tiver com a CONTRATANTE, conforme o caso e correção diária conforme abaixo:

a) Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, serão aplicados os juros mora de 0,33% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total da parcela a ser entregue, no limite máximo de 10% (dez por cento);

O desconto das multas e juros de mora previstos, quando aplicados, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES:**

Execução de sistemas fotovoltaica com potência total de 456 kWp com estação solarimétrica, montagem e instalação em estrutura metálica de Carport, bem como incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem e ativação nos prédios públicos e iluminação pública do município de Montividiu do Norte/GO; Análise de contas de energia para dimensionamento da usina e elaboração de projeto de implantação de sistema fotovoltaico e armazenamento de energia;

Diante da constatação da viabilidade, deve-se proceder a elaboração de projeto executivo, incluindo dimensionamento, memoriais de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos, atestado de vistoria estrutural, e os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários a execução da instalação. O projeto executivo deverá ser aprovado pela fiscalização.

Aprovação do projeto e do pedido de acesso junto a concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de referência.

Transporte (horizontal e vertical) e fornecimento de todos os materiais e equipamentos do sistema fotovoltaico e correlatos ao seu funcionamento.

Realizar alterações no padrão de entrada de energia.

Execução dos serviços de montagem e instalação.

Elaboração de projeto as-built.

Configurações, testes, comissionamento, entrega técnica das instalações e do monitoramento remoto.

Realização das adequações civis e elétricas, se necessárias, tais como: Alterações nas infraestruturas existentes;

Adequação de ambiente para instalação de inversores e quadros; São de responsabilidade da contratante.

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Para atender à necessidade da administração pública municipal, a solução deve atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade.

A empresa contratada deverá apresentar o projeto para o sistema instalado, juntamente com as liberações e parecer de acesso da CONCESSIONÁRIA EQUATORIAL, contendo: locação de todos os equipamentos, inclusive cabeamento, caixas de conexão, proteção e componentes do sistema de monitoramento, a contratada deverá apresentar planilha dos equipamentos e materiais componentes dos sistemas de geração solar fotovoltaico, informando marca, modelo, especificações técnicas e quantitativos para os componentes.

#### **Projeto**

O projeto deverá ser aprovado pela Equatorial e posteriormente a Contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos. Após a instalação a contratada efetuará o comissionamento do sistema junto a Equatorial.

Para elaboração do projeto executivo a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis, elétricas e de SPDA e MPS, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.

O projeto executivo deverá ainda ser realizado a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico.

Na arquitetura do sistema de geração fotovoltaica deverá ser considerado que a topologia da rede elétrica deverá permitir que se realizem medições em tempo real para balanço de energia, gerada, consumida e

exportada. Tais medições serão objeto de monitoramento e gerenciamento remoto pelo sistema.

O projeto executivo deverá prever estudo quanto a distribuição de carga mecânica, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, do inversor, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART's.

O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema.

Os desenhos deverão conter carimbo com assinatura do (s) engenheiro (s) responsável (eis) pelo projeto, constando seu (s) registro (s) no CREA.

Os projetos deverão ser apresentados em meio digital através de pen drive ou similar, devendo constar todos os arquivos editáveis (".doc", ".xls", ".dwg", etc), bem como os respectivos arquivos no formato ".pdf".

A documentação de projeto deverá estar em conformidade com a IEC 62446, devendo incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto executivo e As Built, contendo, pelo menos:

- Localização do projeto e data de instalação.
- Capacidade do sistema (CA e CC).
- Especificações detalhadas dos módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade.
- Especificações detalhadas da estrutura de estacionamento solar (Carport)
- Identificação dos projetistas responsáveis técnicos pelo sistema.
- Informações da CONTRATADA e do responsável técnico pela instalação do sistema.
- Diagrama unifilar e trifilar do SFCR.
- Especificações gerais dos arranjos.
- Desenhos de layout dos arranjos.
- Número de módulos por string.
- Número de strings.
- Informação das strings.
- Tipo de cabo utilizado na string, seção e comprimento.
- Especificação dos dispositivos de proteção contra sobretensão.
- Sistema de aterramento e proteção de sobretensão.
- Sistema de solo para instalação.
- Data do comissionamento e entrada em operação. (Somente no As Built).

Após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Caso a mesma solicite alteração, a CONTRATADA deverá alterar e encaminhar novamente para uma segunda análise. Após a aprovação do projeto executivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a sua respectiva aprovação junto a Concessionária de Energia Elétrica, onde serão cumpridos os prazos previstos na sua respectiva norma técnica. As demais aprovações, eventualmente necessárias, tais como aprovação junto a Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, etc., também correrão por conta da CONTRATADA.

### **Sistema de geração de energia**

- a) A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRT's; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; homologação a rede da concessionária de energia local; bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, em acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas do presente Termo de Referência.
- b) O sistema compreende painéis solares fotovoltaicos, inversores e seus acessórios.
- c) Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.
- d) Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica homologado à rede da concessionária de energia (sistema ON-GRID).
- e) Placas fotovoltaicas no mínimo de 565 Wp;
- f) Inversor (es) dimensionado (s) com potência de 75% a 85% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento Wi-Fi;
- g) Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local;
- h) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento Wi-Fi;
- i) Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;
- j) Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;
- k) Aterramento adequado conforme normas vigentes;
- l) Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;
- m) Materiais, insumos e mão-de-obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica;
- n) Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;
- o) Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;
- p) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste, livre de sombras.
- q) A contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia.
- r) O gerador deve ser instalado e colocado em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pela Resolução Normativa nº 687/2015 da ANEEL. O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais.
- s) Os módulos devem contar com certificação INMETRO, com classificação energética A conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem.
- t) Construção de abrigo de inversores com no mínimo 20m<sup>2</sup>.
- q) Fornecimento e instalação de estação meteorológica.

### **Estruturas de suporte carport:**

I. A estrutura de suporte deve seguir as seguintes especificações:

a) As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, em conformidade com a ISO 9223.

b) As estruturas de suporte devem ser feitas de aço galvanizado à fogo ou alumínio e devem atender ao requisito de duração de 25 anos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral.

c) As estruturas tipo CARPORT será composta estruturas (garagens) que acomodam 2 veículos cada, totalizando uma capacidade de cobertura para acomodar módulos fotovoltaicos (570w). Cada módulo representa área de 2,5m<sup>2</sup> o que totaliza área de 1.200m<sup>2</sup>.

d) As estruturas metálicas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA e serem devidamente aterradas por meio de condutor de cobre nu com seção nominal de 16mm<sup>2</sup>.

e) As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permita o acesso à manutenção e demais equipamentos existentes na unidade.

f) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e livre de sombras.

g) Deverá ser aplicado o ajuste de inclinação ideal para se alcançar a máxima eficiência de geração de energia, de acordo com cada local escolhido na cobertura.

h) A locação da instalação dos módulos e estruturas carport deverá ser realizada conforme orientação do setor de engenharia do município sem custos adicionais ao projeto.

i) Os sistemas instalados deverão possuir LAUDO TÉCNICO SOBRE A ESTRUTURA, emitido pela empresa CONTRATADA.

j) O laudo estrutural emitido, com o devido registro no Conselho Competente, deverá ser acompanhado das respectivas memórias de cálculo, certificando que a solução apresentada no projeto executivo atende às normas de engenharia e segurança no que diz respeito ao carregamento mecânico das estruturas na cobertura, devido a instalação dos equipamentos componentes do sistema de geração fotovoltaica.

k) Todos os procedimentos para preparação do piso, conexão ao sistema elétrico e demais ações para o pleno funcionamento da miniusina serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

#### **OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO:**

A CONTRATADA deverá executar as manutenções PREVENTIVA e CORRETIVA no sistema durante o prazo de 12 meses a contar da data de ligação da Usina pela concessionária.

Caso a solução do problema implique a substituição de módulos fotovoltaicos, o prazo será de 7 dias úteis;

Caso a solução do problema implique o conserto ou substituição de inversores, o prazo será de 7 dias úteis;

Caso a solução do problema implique a substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 5 dias úteis;

Caso a solução do problema implique a substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 5 dias úteis;

Caso a solução do problema esteja relacionada com a instalação do sistema e serviços de engenharia, o prazo será de 3 dias úteis.

O prazo para atendimento em situações não abarcadas pela alíneas anteriores será de 7 (sete) dias.

Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados;

Após a abertura do chamado, deverá ser enviado um e-mail para a CONTRATANTE contendo o número do protocolo, o resumo da descrição, data e hora da abertura do chamado;

A CONTRATADA, após a realização dos serviços de manutenção e suporte técnico, deverá apresentar um relatório contendo: a identificação do chamado, com número de protocolo único para cada ocorrência, data e hora de abertura e da conclusão do chamado, status do atendimento, identificação do erro/defeito, técnico responsável, e outras informações pertinentes.

#### **DAS GARANTIAS**

##### **Termos de Garantia**

O prazo de garantia da instalação do objeto deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, demais garantias devem ser informadas de acordo com as condições exigidas neste Termo de Referência, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

Durante a fase de garantia, a CONTRATADA responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.

A CONTRATADA deverá garantir o sistema contra erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros.

Todos os equipamentos instalados devem ser novos, de primeiro uso e ser entregues na embalagem original do fabricante.

**A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos e dos painéis solares no mínimo 12 anos de garantia de fabricação e 25 anos de garantia de performance (ao final dos 25 anos os módulos devem ter pelo menos 84,8% da sua potência nominal original).**

O prazo de garantia da instalação será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

A garantia incluirá todas as despesas relativas a retirada do equipamento o com defeito, envio ao fabricante para reparo, retorno do equipamento após o reparo e a reinstalação do equipamento.

No período de garantia da instalação, será responsabilidade da CONTRATADA a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação.

A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:

- i. Capacidade de geração fotovoltaica no momento do comissionamento;
  - ii. Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;
  - iii. Disponibilidade de mínima de funcionamento durante o período e garantia;
  - iv. Taxa de desempenho do sistema (PR- PerformanceRatio) durante o período de garantia.
- Para fins de apresentação de proposta será exigido dos licitantes **garantia da proposta limitada a 1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, obrigando o licitante, que esteja interessado em participar do certame, antecipe o recolhimento de quantia, o qual poderá efetivar-se por meio de caução em dinheiro, ou em título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

#### **DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O objeto desta licitação deverá ser executado de forma parcelada, mediante a expedição de Ordem de Serviços (OS) pelo Órgão Contratante, a qual deverá ser atendida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da OS pela Contratada.

A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços pela Contratante e recebida pela Contratada.

**O pagamento será realizado em sua totalidade após a vitória e conexão autorizando por parte da concessionária de energia elétrica da região.**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Os pedidos poderão ser solicitados de segunda à sexta, das 08h às 17h.

#### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Registro ou inscrição da **empresa e responsável(is) técnico(s)** no conselho regional de engenharia e agronomia CREA, do local da sede do licitante e prova de regularidade de situação junto ao CREA. Para empresas com jurisdição em outro estado, apresentar visto do CREA local, para participação em licitação onde

será executado o objeto. A Certidão de Registro (CRQ) da empresa licitante junto ao CREA deverá comprovar possuir em seu quadro técnico pelo menos:

- 1 Um engenheiro eletricista;
- 1 Um engenheiro civil;
- 1 Um engenheiro de segurança do trabalho;
- 1 Um eletrotécnico;

A comprovação de disponibilidade para execução dos serviços entre licitante e responsável técnico pode ser feita por cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou, pelo contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou, por contrato de trabalho do profissional detentor do atestado apresentado, ou declaração de contratação futura desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional e estes profissionais estejam legalmente habilitados no conselho regional competente como responsáveis técnicos da empresa.

A empresa licitante deverá apresentar certificação NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR- 35 (segurança em trabalhos em altura) para os profissionais: Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil e Eletrotécnico; e NR-6 (Equipamento de Proteção Individual), NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR-35 (segurança em trabalhos em altura) para o profissional: Engenheiro de segurança do trabalho.

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a se agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade operacional (pessoa jurídica): Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, com a Certidão Técnico Operacional no CREA ou CAU ou CFT, devendo conter no mínimo (não admitida a somatória de atestados para comprovar as quantidades abaixo):

Descrição do Serviço	Quantitativo Mínimo
Projeto e Execução de sistema solar fotovoltaico com aplicação conjunta de estação solarimétrica	No mínimo 228,00 kWp (50% do objeto licitado)
Projeto e Execução de estrutura metálica de Estacionamento Solar (carport)	No mínimo 600M <sup>2</sup> (50% do objeto licitado)
Projeto e Execução de edificação em alvenaria (para comprovar abrigos de inversor)	No mínimo 10M <sup>2</sup> (50% do objeto licitado)
Atestado de Capacidade Técnica em Manutenção em sistemas fotovoltaicos	Qualquer quantidade compatível com o objeto.

Não serão aceitas CAT'S como requisito para comprovação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, visto que os Atestados comprovam a qualificação operacional da empresa e as Certidões de Acervo Técnico que comprovem a qualificação técnica dos profissionais vinculados às empresas. Mesmo que as CAT's contenham atestados das empresas participantes, estes documentos devem ser incluídos separadamente, conforme solicitado em cada item;

Capacitação técnico-profissional: Comprovação de Qualificação Técnica Profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante, com registro junto ao CREA, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no conselho federal competente, juntamente com a

respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, CAU ou CFT, de execução de serviços, devendo comprovar no mínimo os seguintes acervos não admitindo a soma de diferentes atestados:

Descrição do Serviço	Quantitativo Mínimo	Profissional
Projeto e Execução de sistema solar fotovoltaico com aplicação conjunta de estação solarimétrica	No mínimo 228,00 kWp (50% do objeto licitado)	Engenheiro Eletricista
Projeto e Execução de estrutura metálica de Estacionamento Solar (carport)	No mínimo 600M <sup>2</sup> (50% do objeto licitado)	Engenheiro Civil
Projeto e Execução de edificação em alvenaria (para comprovar abrigos de inversor)	No mínimo 10M <sup>2</sup> (50% do objeto licitado)	Engenheiro Civil
Atestado de Capacidade Técnica em Manutenção em sistemas fotovoltaicos	Qualquer quantidade compatível com o objeto.	Engenheiro Eletricista

Caso solicitado pelo Agente de Contratação, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

O atestado do sistema fotovoltaico apresentado deverá conter UFV (Usina Fotovoltaica) homologadas na Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, ou seja, deve ser juntado os comprovantes mediante as consultas de empreendimentos de geração distribuída junto ao site da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, a fim de confirmação dos vínculos aos referidos atestados. (Apenas para atestado da usina fotovoltaica)

Justifica-se pela dificuldade técnica da obra, visto que, torna-se um serviço de alta complexidade, e necessária comprovação pelo profissional responsável, de já ter executado serviço igual ou similar ao solicitado. Pois, conforme mencionado em planilha orçamentária e em memorial descritivo, o responsável técnico da empresa contratada deverá realizar manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema de geração pelo período mínimo de 12 meses. Dessa forma, deverá ser comprovada qualificação técnica para tal serviço de alta complexidade técnica em obras de engenharia.

Além do que, é vedada pela nova lei de licitações (14.133/2021) a exigência de atestados de qualificação genéricos, devendo, para obras, ser definida a parcela de maior relevância do objeto e solicitados atestados de no máximo 50% do objeto licitado, conforme entendimento da Súmula 1214/2013 do TCU que foi aderida pela nova lei.

O objeto desta licitação é exatamente o Fornecimento e Implantação de Sistemas Fotovoltaicos On-Grid (456,00 kWp) em Cobertura de Estacionamento (Carport), com execução de estação solarimétrica, quadros de comando, SPDA, manutenção nas estruturas existentes, e construção de abrigo em alvenaria para os inversores, além do monitoramento e manutenção assistida em sistemas fotovoltaicos.

Portanto, por óbvio e evidente, a implantação do sistema fotovoltaico e suas demais características técnicas, considerando se tratar de uma execução global do objeto, são intrinsecamente as parcelas de maior relevância estabelecidas nas tabelas desta contratação.

Ademais, a Administração Pública tem como dever fundamental a boa gestão dos recursos públicos, prezando pela eficiência, economicidade e interesse coletivo. Nesse contexto, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente sob a ótica do ciclo de vida do objeto, tornou-se um princípio norteador essencial nas contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Mais do que o menor preço, busca-se o melhor custo-benefício, considerando a durabilidade, manutenção, sustentabilidade e impacto social das contratações.

Portanto, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, representa um avanço significativo na forma como o poder público contrata bens e serviços. Essa diretriz amplia a racionalidade administrativa e promove a sustentabilidade das ações estatais, alinhando-se ao princípio da eficiência previsto na Constituição Federal. Cabe aos gestores públicos, portanto, aplicar esse

princípio com rigor técnico, responsabilidade e compromisso com o interesse coletivo.

As exigências da participação estabelecidas no presente edital não ferem o princípio da isonomia, uma vez que se aplica de maneira uniforme a todos os licitantes. Garantir que todos os concorrentes contem com responsáveis técnicos qualificados não configura uma vantagem competitiva indevida, mas sim assegura que todos atendam aos mesmos padrões elevados de qualidade.

Além disso, o preço estimado pela Administração para a contratação já contempla o acompanhamento técnico necessário, pois essa exigência foi considerada desde a fase de planejamento do certame. Isso garante que o custo estimado esteja compatível com as qualificações exigidas. Essas exigências asseguram que o objeto da licitação seja executado conforme os melhores parâmetros técnicos. Diante de toda a fundamentação técnica exposta, este agente de contratação acompanha integralmente a minuta do edital e seus anexos.

### **DA VISITA TÉCNICA**

Declaração de Visita ou Não Visita ao Local da prestação dos serviços, conforme modelo constante no edital.

A empresa licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado, características, e eventuais dificuldades para execução dos serviços;

A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar do certame, mesmo que não vistorie o(s) local(ais);

A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste edital, devendo ainda apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita/Vistoria. A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou, caso a empresa opte por realizar a visita/vistoria a mesma deverá apresentar a Declaração Formal de Visita/Vistoria;

A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendar junto ao Departamento de Contratos e Licitações, pelo e-mail [licitacao.e.contratos@montividiudonorte.go.gov.br](mailto:licitacao.e.contratos@montividiudonorte.go.gov.br);

As vistorias acontecerão em dias úteis, entre 09h00min às 12h00min e das 14h00min e 17h00min.

A visita poderá ser realizada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da data da abertura da licitação.

### **DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

O objeto deverá ser entregue conforme solicita o termo de referência no município de Montividiu do Norte/GO em local indicado pelo gestor.

### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva ata de registro de preços.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Executar o objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, no prazo previsto no Termo de Referência, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem a devida anuência da Administração, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais)**. O custo estimado foi apurado a partir dos mapas de preços constantes do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

A contratação como fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação conforme Lei 14.133/2021.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

#### **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante do município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o III do art. 104 c/coart.117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2023.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso de licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Montividiu do Norte/GO, aos 19 dias do mês de março de 2026.

**EVANDRO HENRIQUE SOUZA E SILVA**  
CREA 302481 D/TO - Engenheiro Eletricista

**LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Anexo I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### DEMANDANTE:

Demandante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Sistema Fotovoltaico conectados à rede, compreendendo a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, e suporte técnico, conforme especificações, condições e quantidades previstas neste Termo de Referência.

Para expedição da ordem de serviço direcionada a empresa vencedora, visto que a execução do serviço será condicionada à aprovação do crédito junto instituição financeira em favor do Município de Montividiu do Norte-GO

### LOTE EVALOR ESTIMADO:

#### 2. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

LOTE Nº 00001 - Lote 1				
PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR. UNITÁRIO	VOLAR. TOTAL
01	Execução de usina fotovoltaica de 456,00 kWp Geração de 55.000 kWh/mês.	456,00 kWp	R\$ 6.836,62	R\$ 3.117.500,00



# GOVERNO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

2025/2028

QUANTIDADE TOTAL DO LOTE	456,00		
<b>TOTAL</b>	456,00		R\$ 3.117.500,00

PRÉDIOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE			
ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO	kWp
1	SEDE EXECUTIVO ( CARPORT )	RUA RITA CANDIDA DE JESUS N° 32-CENTRO	50,67
2	CEMEI ADELINO GOMES DE MIRANDA	RUA RITA CANDIDA DE JESUS N. 0 CONJUNTO EL CHADI	50,67
3	ESCOLA MUN. JOSÉ MARQUES DE BRITO	RUA RITA CANDIDA DE JESUS Q 30 L 2 S/N, CENTRO	50,67
4	ESCOLA MUN. PROF° CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	RUA PRINCIPAL, N.0, CENTRO - VILA SÃO PEDRO- POVOADO	50,67
5	ESCOLA MUN. MARIA DOS SANTOS DA CRUZ COSTA	ASSENT SANTA JULIA N0- SANTA JULIA	50,67
6	PSF - I JOSÉ DELFINO DOS SANTOS	RUA 14 QD 60 LT 17/18 S/N	50,67
7	PSF - II MARIA FERNANDES DE RESENDE	AVENIDA PALMEIROPOLIS /SN	50,67
8	UBS RAMIRO FREIRE DOS SANTOS	RUA 18 N° 1.107 SETOR CENTRAL	50,67
9	ESTADIO MUNICIPAL DURVAL FRAZAO ( CARPORT )	RUA RITA CANDIDA DE JESUS	50,67

A potência total a ser licitada foi estimada levando-se em consideração a análise do histórico de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE/GO no mês em que foi realizado o Estudo Técnico Preliminar de 55.000 kWh/mês.

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de ampla pesquisa de mercado em atendimento ao disposto na art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado foi realizada pelo Departamento de Compras logo após a elaboração do mapa de cotação pela unidade requisitante.

Todas as informações necessárias sobre a pesquisa de mercado encontram-se disponível no mapa de cotação, anexo ao processo administrativo.

**JUSTIFICATIVA:** A energia elétrica desempenha um papel crucial na operação eficiente e eficaz dos serviços prestados ao município de Montividiu do Norte/GO, sendo essencial para garantir o funcionamento adequado de sistemas de iluminação, segurança, refrigeração e uma variedade de equipamentos indispensáveis, como computadores, serviços de TI, ar condicionados, entre outros. Além disso, a dependência da rede pública de energia sujeita a variações de preço e interrupções no fornecimento gera impactos financeiros significativos para a administração municipal.

Nesse contexto, a necessidade de implementar medidas que visem reduzir os custos operacionais, especialmente aqueles relacionados ao consumo de energia elétrica, torna-se uma demanda inadiável. A busca pela eficiência energética e pela sustentabilidade ambiental é fundamental não apenas para otimizar os recursos públicos, mas também para promover práticas mais responsáveis e alinhadas com as exigências atuais de preservação do meio ambiente.

Diante desse cenário, a adoção de fontes de energia limpa e sustentável, como a energia solar fotovoltaica, apresenta-se como uma solução inteligente para enfrentar este desafio. Com a instalação de sistemas fotovoltaicos em prédios públicos e iluminação pública do município, é possível gerar parte da energia consumida de forma renovável e reduzir a dependência da rede elétrica convencional.

Por meio do registro de preços para futura aquisição de Sistema Fotovoltaico ao município de Montividiu do Norte/GO poderão promover a transição para uma matriz energética mais sustentável e econômica, beneficiando não apenas a administração pública, mas toda a comunidade local. Ademais, a elaboração do projeto e todas as etapas envolvidas no processo demonstram o compromisso da prefeitura com a eficiência, a inovação e o desenvolvimento sustentável dos municípios.

**JUSTIFICATIVA DE INDIVISIBILIDADE:** O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na Modalidade PREGÃO, que culminará com a seleção de Menor Preço Global, e será processada sob o Regime de Empreitada Por Preço Global.

Optamos por não adotar a estratégia de parcelamento para a solução proposta, pois trate-se de uma obra de natureza complexa com um prazo de execução estipulado em 180 dias.

A opção pelo não parcelamento fundamenta-se na premissa de que essa abordagem poderia comprometer a

eficiência e a eficácia da solução, acarretando potencialmente em aumento de riscos e custos associados a contratação. A manutenção da integralidade da execução da obra visa assegurar um controle mais efetivo sobre o processo e otimizar os resultados esperados.

Ao optar pela contratação global de um único fornecedor de serviço, a administração pode se beneficiar de economias de escala. O fornecedor pode oferecer preços mais competitivos para um pacote completo, resultando em economia para a administração pública.

Assim para esta contratação deverá ser utilizado a PREGÃO do tipo menor preço global, visando garantir o maior retorno econômico possível para o município, prezando sempre pelos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade, alinhada às exigências da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, é possível garantir uma seleção justa e eficiente da empresa que fornecerá os projetos técnicos e executivos para instalação do sistema de geração de energia fotovoltaico de maneira responsável e sustentável.

#### **DOS QUANTITATIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A execução da referida obra deverá estar de acordo com a Legislação Federal e com as Normas Técnicas da ABNT, pertinentes vigentes;

Elaboração de projeto, incluindo dimensionamento, memórias de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos, laudos de avaliação estrutural, e todos os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação;

Aprovação do projeto e do pedido de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

Fornecimento de todos os materiais de instalação (cabos, inversores, painéis fotovoltaicos, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc.);

Configurações, testes, comissionamento, entrega técnica das instalações, treinamento operacional e monitoramento remoto;

#### **DAS DISPOSIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:**

Análise de contas de energia para dimensionamento da usina e elaboração de projeto de implantação de sistema fotovoltaico;

Análise de viabilidade técnica para implantação do(s) sistema(s);

Elaboração de projeto(s) elétrico(s) de mini/microgeração fotovoltaica, conforme normas técnicas, com trâmites para aprovação junto à concessionária de energia local;

Elaboração de memorial descritivo técnico completo, com todas as especificações técnicas necessárias;

Aprovação de projeto(s) de mini/microgeração distribuída junto a concessionária local;

Elaboração de ART de projeto;

Elaboração de planilha orçamentária, contendo todas as composições de custos, e BDI's, cronograma físico-financeiro, baseados em preços da tabela Sinapi mais atualizada, em versões não desonerada e desonerada, contendo ainda declaração de planilha mais vantajosa além de, no mínimo, 03 cotações de mercado para preços de itens não constantes na tabela de referência;

Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria Gerenciadora da Ata de Registro de Preços, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos se foro caso. A multa será descontada de qualquer fatura ou crédito que a CONTRATADA tiver com a CONTRATANTE, conforme o caso e correção diária conforme abaixo:

a) Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, serão aplicados os juros mora de 0,33% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total da parcela a ser entregue, no limite máximo de 10% (dez por cento);

O desconto das multas e juros de mora previstos, quando aplicados, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

## **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES:**

Execução de sistemas fotovoltaica com potência total de 456 kWp com estação solarimétrica, montagem e instalação em estrutura metálica de Carport, bem como incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem e ativação nos prédios públicos e iluminação pública do município de Montividiu do Norte/GO; Análise de contas de energia para dimensionamento da usina e elaboração de projeto de implantação de sistema fotovoltaico e armazenamento de energia;

Diante da constatação da viabilidade, deve-se proceder a elaboração de projeto executivo, incluindo dimensionamento, memoriais de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos, atestado de vistoria estrutural, e os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários a execução da instalação. O projeto executivo deverá ser aprovado pela fiscalização.

Aprovação do projeto e do pedido de acesso junto a concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de referência.

Transporte (horizontal e vertical) e fornecimento de todos os materiais e equipamentos do sistema fotovoltaico e correlatos ao seu funcionamento.

Realizar alterações no padrão de entrada de energia.

Execução dos serviços de montagem e instalação.

Elaboração de projeto as-built.

Configurações, testes, comissionamento, entrega técnica das instalações e do monitoramento remoto.

Realização das adequações civis e elétricas, se necessárias, tais como: Alterações nas infraestruturas existentes;

Adequação de ambiente para instalação de inversores e quadros; São de responsabilidade da contratante.

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Para atender à necessidade da administração pública municipal, a solução deve atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade.

A empresa contratada deverá apresentar o projeto para o sistema instalado, juntamente com as liberações e parecer de acesso da CONCESSIONÁRIA EQUATORIAL, contendo: locação de todos os equipamentos, inclusive cabeamento, caixas de conexão, proteção e componentes do sistema de monitoramento, a contratada deverá apresentar planilha dos equipamentos e materiais componentes dos sistemas de geração solar fotovoltaico, informando marca, modelo, especificações técnicas e quantitativos para os componentes.

### **Projeto**

O projeto deverá ser aprovado pela Equatorial e posteriormente a Contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos. Após a instalação a contratada efetuará o comissionamento do sistema junto a Equatorial.

Para elaboração do projeto executivo a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis, elétricas e de SPDA e MPS, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.

O projeto executivo deverá ainda ser realizado a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico.

Na arquitetura do sistema de geração fotovoltaica deverá ser considerado que a topologia da rede elétrica deverá permitir que se realizem medições em tempo real para balanço de energia, gerada, consumida e exportada. Tais medições serão objeto de monitoramento e gerenciamento remoto pelo sistema.

O projeto executivo deverá prever estudo quanto a distribuição de carga mecânica, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, do inversor, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART's.

O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema.

Os desenhos deverão conter carimbo com assinatura do (s) engenheiro (s) responsável (eis) pelo projeto, constando seu (s) registro (s) no CREA.

Os projetos deverão ser apresentados em meio digital através de pen drive ou similar, devendo constar todos os arquivos editáveis (“.doc”, “.xls”, “.dwg”, etc), bem como os respectivos arquivos no formato “.pdf”.

A documentação de projeto deverá estar em conformidade com a IEC 62446, devendo incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto executivo e As Built, contendo, pelo menos:

- Localização do projeto e data de instalação.
- Capacidade do sistema (CA e CC).
- Especificações detalhadas dos módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade.
- Especificações detalhadas da estrutura de estacionamento solar (Carport)
- Identificação dos projetistas responsáveis técnicos pelo sistema.
- Informações da CONTRATADA e do responsável técnico pela instalação do sistema.
- Diagrama unifilar e trifilar do SFCR.
- Especificações gerais dos arranjos.
- Desenhos de layout dos arranjos.
- Número de módulos por string.
- Número de strings.
- Informação das strings.
- Tipo de cabo utilizado na string, seção e comprimento.
- Especificação dos dispositivos de proteção contra sobretensão.
- Sistema de aterramento e proteção de sobretensão.
- Sistema de solo para instalação.
- Data do comissionamento e entrada em operação. (Somente no As Built).

Após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Caso a mesma solicite alteração, a CONTRATADA deverá alterar e encaminhar novamente para uma segunda análise. Após a aprovação do projeto executivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a sua respectiva aprovação junto a Concessionária de Energia Elétrica, onde serão cumpridos os prazos previstos na sua respectiva norma técnica. As demais aprovações, eventualmente necessárias, tais como aprovação junto a Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, etc., também correrão por conta da CONTRATADA.

### **Sistema de geração de energia**

a) A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRT's; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; homologação a rede da concessionária de energia local; bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, em acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas do presente Termo de Referência.

b) O sistema compreende painéis solares fotovoltaicos, inversores e seus acessórios.

c) Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT

(Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.

d) Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica homologado à rede da concessionária de energia (sistema ON-GRID).

e) Placas fotovoltaicas no mínimo de 565 Wp;

f) Inversor (es) dimensionado (s) com potência de 75% a 85% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento Wi-Fi;

g) Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local;

h) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento Wi-Fi;

i) Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;

j) Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;

k) Aterramento adequado conforme normas vigentes;

l) Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;

m) Materiais, insumos e mão-de-obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica;

n) Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;

o) Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;

p) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste, livre de sombras.

q) A contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia.

r) O gerador deve ser instalado e colocado em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pela Resolução Normativa nº 687/2015 da ANEEL. O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais.

s) Os módulos devem contar com certificação INMETRO, com classificação energética A conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem.

t) Construção de abrigo de inversores com no mínimo 20m<sup>2</sup>.

q) Fornecimento e instalação de estação meteorológica.

#### **Estruturas de suporte carport:**

I. A estrutura de suporte deve seguir as seguintes especificações:

a) As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, em conformidade com a ISO 9223.

b) As estruturas de suporte devem ser feitas de aço galvanizado à fogo ou alumínio e devem atender ao requisito de duração de 25 anos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral.

c) As estruturas tipo CARPORT será composta estruturas (garagens) que acomodam 2 veículos cada, totalizando uma capacidade de cobertura para acomodar módulos fotovoltaicos (570w). Cada módulo

representa área de 2,5m<sup>2</sup> o que totaliza área de 1.200m<sup>2</sup>.

d) As estruturas metálicas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA e serem devidamente aterradas por meio de condutor de cobre nu com seção nominal de 16mm<sup>2</sup>.

e) As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permita o acesso à manutenção e demais equipamentos existentes na unidade.

f) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e livre de sombras.

g) Deverá ser aplicado o ajuste de inclinação ideal para se alcançar a máxima eficiência de geração de energia, de acordo com cada local escolhido na cobertura.

h) A locação da instalação dos módulos e estruturas carport deverá ser realizada conforme orientação do setor de engenharia do município sem custos adicionais ao projeto.

i) Os sistemas instalados deverão possuir LAUDO TÉCNICO SOBRE A ESTRUTURA, emitido pela empresa CONTRATADA.

j) O laudo estrutural emitido, com o devido registro no Conselho Competente, deverá ser acompanhado das respectivas memórias de cálculo, certificando que a solução apresentada no projeto executivo atende às normas de engenharia e segurança no que diz respeito ao carregamento mecânico das estruturas na cobertura, devido a instalação dos equipamentos componentes do sistema de geração fotovoltaica.

k) Todos os procedimentos para preparação do piso, conexão ao sistema elétrico e demais ações para o pleno funcionamento da miniusina serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO:**

A CONTRATADA deverá executar as manutenções PREVENTIVA e CORRETIVA no sistema durante o prazo de 12 meses a contar da data de ligação da Usina pela concessionária.

Caso a solução do problema implique a substituição de módulos fotovoltaicos, o prazo será de 7 dias úteis;

Caso a solução do problema implique o conserto ou substituição de inversores, o prazo será de 7 dias úteis;

Caso a solução do problema implique a substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 5 dias úteis;

Caso a solução do problema implique a substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 5 dias úteis;

Caso a solução do problema esteja relacionada com a instalação do sistema e serviços de engenharia, o prazo será de 3 dias úteis.

O prazo para atendimento em situações não abarcadas pela alíneas anteriores será de 7 (sete) dias.

Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados;

Após a abertura do chamado, deverá ser enviado um e-mail para a CONTRATANTE contendo o número do protocolo, o resumo da descrição, data e hora da abertura do chamado;

A CONTRATADA, após a realização dos serviços de manutenção e suporte técnico, deverá apresentar um relatório contendo: a identificação do chamado, com número de protocolo único para cada ocorrência, data e hora de abertura e da conclusão do chamado, status do atendimento, identificação do erro/defeito, técnico responsável, e outras informações pertinentes.

**DAS GARANTIAS**

**Termos de Garantia**

O prazo de garantia da instalação do objeto deverá ser de, no mínimo, **12 (dode) meses**, demais garantias devem ser informadas de acordo com as condições exigidas neste Termo de Referência, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

Durante a fase de garantia, a CONTRATADA responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.

A CONTRATADA deverá garantir o sistema contra erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros.

Todos os equipamentos instalados devem ser novos, de primeiro uso e ser entregues na embalagem original do fabricante.

**A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos e dos painéis solares no mínimo 12 anos de garantia de fabricação e 25 anos de garantia de performance (ao final dos 25 anos os módulos devem ter pelo menos 84,8% da sua potência nominal original).**

O prazo de garantia da instalação será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

A garantia incluirá todas as despesas relativas a retirada do equipamento o com defeito, envio ao fabricante para reparo, retorno do equipamento após o reparo e a reinstalação do equipamento.

No período de garantia da instalação, será responsabilidade da CONTRATADA a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação.

A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:

- v. Capacidade de geração fotovoltaica no momento do comissionamento;
  - vi. Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;
  - vii. Disponibilidade de mínima de funcionamento durante o período e garantia;
  - viii. Taxa de desempenho do sistema (PR- PerformanceRatio) durante o período de garantia.
- Para fins de apresentação de proposta será exigido dos licitantes **garantia da proposta limitada a 1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, obrigando o licitante, que esteja interessado em participar do certame, antecipe o recolhimento de quantia, o qual poderá efetivar-se por meio de caução em dinheiro, ou em título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

#### **DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O objeto desta licitação deverá ser executado de forma parcelada, mediante a expedição de Ordem de Serviços (OS) pelo Órgão Contratante, a qual deverá ser atendida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da OS pela Contratada.

A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços pela Contratante e recebida pela Contratada.

**O pagamento será realizado em sua totalidade após a vistoria e conexão autorizando por parte da concessionária de energia elétrica da região.**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Os pedidos poderão ser solicitados de segunda à sexta, das 08h às 17h.

#### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Registro ou inscrição da **empresa e responsável(is) técnico(s)** no conselho regional de engenharia e agronomia CREA, do local da sede do licitante e prova de regularidade de situação junto ao CREA. Para empresas com jurisdição em outro estado, apresentar visto do CREA local, para participação em licitação onde será executado o objeto. A Certidão de Registro (CRQ) da empresa licitante junto ao CREA deverá comprovar possuir em seu quadro técnico pelo menos:

- 2 Um engenheiro eletricista;
- 2 Um engenheiro civil;
- 2 Um engenheiro de segurança do trabalho;
- 2 Um eletrotécnico;

A comprovação de disponibilidade para execução dos serviços entre licitante e responsável técnico pode ser feita por cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou, pelo contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou, por contrato de trabalho do profissional

detentor do atestado apresentado, ou declaração de contratação futura desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional e estes profissionais estejam legalmente habilitados no conselho regional competente como responsáveis técnicos da empresa.

A empresa licitante deverá apresentar certificação NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR-35 (segurança em trabalhos em altura) para os profissionais: Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil e Eletrotécnico; e NR-6 (Equipamento de Proteção Individual), NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR-35 (segurança em trabalhos em altura) para o profissional: Engenheiro de segurança do trabalho.

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a se agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade operacional (pessoa jurídica): Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, com a Certidão Técnico Operacional no CREA ou CAU ou CFT, devendo conter no mínimo (não admitida a somatória de atestados para comprovar as quantidades abaixo):

Descrição do Serviço	Quantitativo Mínimo
Projeto e Execução de sistema solar fotovoltaico com aplicação conjunta de estação solarimétrica	No mínimo 228,00 kWp (50% do objeto licitado)
Projeto e Execução de estrutura metálica de Estacionamento Solar (carport)	No mínimo 600M <sup>2</sup> (50% do objeto licitado)
Projeto e Execução de edificação em alvenaria (para comprovar abrigos de inversor)	No mínimo 10M <sup>2</sup> (50% do objeto licitado)
Atestado de Capacidade Técnica em Manutenção em sistemas fotovoltaicos	Qualquer quantidade compatível com o objeto.

Não serão aceitas CAT'S como requisito para comprovação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, visto que os Atestados comprovam a qualificação operacional da empresa e as Certidões de Acervo Técnico que comprovam a qualificação técnica dos profissionais vinculados às empresas. Mesmo que as CAT's contenham atestados das empresas participantes, estes documentos devem ser incluídos separadamente, conforme solicitado em cada item;

Capacitação técnico-profissional: Comprovação de Qualificação Técnica Profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante, com registro junto ao CREA, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no conselho federal competente, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, CAU ou CFT, de execução de serviços, devendo comprovar no mínimo os seguintes acervos não admitindo a soma de diferentes atestados:

Descrição do Serviço	Quantitativo Mínimo	Profissional
----------------------	---------------------	--------------



Projeto e Execução de sistema solar fotovoltaico com aplicação conjunta de estação solarimétrica	No mínimo 228,00 kWp (50% do objeto licitado)	Engenheiro Eletricista
Projeto e Execução de estrutura metálica de Estacionamento Solar (carport)	No mínimo 600M <sup>2</sup> (50% do objeto licitado)	Engenheiro Civil
Projeto e Execução de edificação em alvenaria (para comprovar abrigos de inversor)	No mínimo 10M <sup>2</sup> (50% do objeto licitado)	Engenheiro Civil
Atestado de Capacidade Técnica em Manutenção em sistemas fotovoltaicos	Qualquer quantidade compatível com o objeto.	Engenheiro Eletricista

Caso solicitado pelo Agente de Contratação, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

O atestado do sistema fotovoltaico apresentado deverá conter UFV (Usina Fotovoltaica) homologadas na Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, ou seja, deve ser juntado os comprovantes mediante as consultas de empreendimentos de geração distribuída junto ao site da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, a fim de confirmação dos vínculos aos referidos atestados. (Apenas para atestado da usina fotovoltaica)

Justifica-se pela dificuldade técnica da obra, visto que, torna-se um serviço de alta complexidade, e necessária comprovação pelo profissional responsável, de já ter executado serviço igual ou similar ao solicitado. Pois, conforme mencionado em planilha orçamentária e em memorial descritivo, o responsável técnico da empresa contratada deverá realizar manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema de geração pelo período mínimo de 12 meses. Dessa forma, deverá ser comprovada qualificação técnica para tal serviço de alta complexidade técnica em obras de engenharia.

Além do que, é vedada pela nova lei de licitações (14.133/2021) a exigência de atestados de qualificação genéricos, devendo, para obras, ser definida a parcela de maior relevância do objeto e solicitados atestados de no máximo 50% do objeto licitado, conforme entendimento da Súmula 1214/2013 do TCU que foi aderida pela nova lei.

O objeto desta licitação é exatamente o Fornecimento e Implantação de Sistemas Fotovoltaicos On-Grid (456,00 kWp) em Cobertura de Estacionamento (Carport), com execução de estação solarimétrica, quadros de comando, SPDA, manutenção nas estruturas existentes, e construção de abrigo em alvenaria para os inversores, além do monitoramento e manutenção assistida em sistemas fotovoltaicos.

Portanto, por óbvio e evidente, a implantação do sistema fotovoltaico e suas demais características técnicas, considerando se tratar de uma execução global do objeto, são intrinsecamente as parcelas de maior relevância estabelecidas nas tabelas desta contratação.

Ademais, a Administração Pública tem como dever fundamental a boa gestão dos recursos públicos, prezando pela eficiência, economicidade e interesse coletivo. Nesse contexto, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente sob a ótica do ciclo de vida do objeto, tornou-se um princípio norteador essencial nas contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Mais do que o menor preço, busca-se o melhor custo-benefício, considerando a durabilidade, manutenção, sustentabilidade e impacto social das contratações.

Portanto, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, representa um avanço significativo na forma como o poder público contrata bens e serviços. Essa diretriz amplia a racionalidade administrativa e promove a sustentabilidade das ações estatais, alinhando-se ao princípio da eficiência previsto na Constituição Federal. Cabe aos gestores públicos, portanto, aplicar esse princípio com rigor técnico, responsabilidade e compromisso com o interesse coletivo.

As exigências da participação estabelecidas no presente edital não ferem o princípio da isonomia, uma vez que se aplica de maneira uniforme a todos os licitantes. Garantir que todos os concorrentes contem com responsáveis técnicos qualificados não configura uma vantagem competitiva indevida, mas sim assegura que todos atendam aos mesmos padrões elevados de qualidade.

Além disso, o preço estimado pela Administração para a contratação já contempla o acompanhamento técnico necessário, pois essa exigência foi considerada desde a fase de planejamento do certame. Isso garante que o custo estimado esteja compatível com as qualificações exigidas. Essas exigências asseguram que o objeto da licitação seja executado conforme os melhores parâmetros técnicos. Diante de toda a fundamentação técnica exposta, este agente de contratação acompanha integralmente a minuta do edital e seus anexos.

### **DA VISITA TÉCNICA**

Declaração de Visita ou Não Visita ao Local da prestação dos serviços, conforme modelo constante no edital.

A empresa licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado, características, e eventuais dificuldades para execução dos serviços;

A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar do certame, mesmo que não vistorie o(s) local(ais);

A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste edital, devendo ainda apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita/Vistoria. A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou, caso a empresa opte por realizar a visita/vistoria a mesma deverá apresentar a Declaração Formal de Visita/Vistoria;

A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendar junto ao Departamento de Contratos e Licitações, pelo e-mail [licitacao.e.contratos@montividiudonorte.go.gov.br](mailto:licitacao.e.contratos@montividiudonorte.go.gov.br);

As vistorias acontecerão em dias úteis, entre 09h00min às 12h00min e das 14h00min e 17h00min.

A visita poderá ser realizada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da data da abertura da licitação.  
**DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

O objeto deverá ser entregue conforme solicita o termo de referência no município de Montividiu do Norte/GO em local indicado pelo gestor.

### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva ata de registro de preços.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Executar o objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, no prazo previsto no Termo de Referência, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem a devida anuência da Administração, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$ 3.117.500,00 (três milhões cento e dezessete mil e quinhentos reais)**. O custo estimado foi apurado a partir dos mapas de preços constantes do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

A contratação como fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação conforme Lei 14.133/2021.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

#### **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante do município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego dematerializado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o III do art. 104 c/coart.117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2023.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela



prevista no Edital.

Montividiu do Norte/GO, aos 19 dias do mês de Março de 2026.

**EVANDRO HENRIQUE SOUZA E SILVA**  
**CREA 302481 D/TO - ENGENHEIRO ELETRICISTA**

**LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICA SRP 10/2026 ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Para fins de pagamento:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega/execução do(s) material(is)/serviço(s): \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias,  
 contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**Declarações:**

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas e encargos de qualquer natureza resultantes da execução do objeto licitado, considerando os itens a serem entregues/executados no local indicado neste Edital.

Declaramos, ainda, que concordamos integralmente com todos os termos do Edital da PREGÃO nº 01/2026 e seus Anexos, comprometendo-nos a cumprir fielmente as condições estabelecidas.

Item	Descrição do Objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	.....					
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)						

**Representante Legal da Empresa CPF  
Cargo**

**PREGÃO ELETRÔNICA SRP 10/2026 ANEXO III  
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA:

1. Que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
9. Que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;
10. O e-mail: XXXXXXXXXXX, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.
11. Que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato/ata de registro de preços para formalização são:

Nome: XXXXXXXXXXX, CPF:XXXXXXXX, RG:XXXXXXXX.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**PREGÃO ELETRÔNICA SRP 10/2026 ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: sediada à Rua, n.º, com sede na Cidade de, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e de CPF n.º .....DECLARA para todos os fins sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº123/2006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Janeiro de 2006.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026 PROCESSO ADM. Nº XX/2026 PREGÃO ELETRÔNICA Nº XX/2026**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Montividiu do Norte - GO, neste ato representado por seu [cargo: Prefeito Municipal ou outro autorizado], o Sr. [nome completo], brasileiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal], o Sr. [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas aplicáveis à espécie, pelo Edital da PREGÃO Eletrônico nº XXX/2026, pela Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, pelo Termo de Referência e pela proposta vencedora, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na instalação e operação de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica do tipo ON-GRID, com potência estimada de 570 kWp, abrangendo laudos estruturais e à elaboração e aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento e instalação de todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à completa execução do sistema, bem como a efetivação do acesso junto à concessionária, o treinamento dos operadores, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e o suporte técnico, em conformidade com as especificações técnicas, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o presente contrato, e em observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Resoluções ANEEL nº 482/2012 e nº 687/2015, à Lei nº 14.300/2022 e demais regulamentações aplicáveis.

2.2. As instalações serão executadas sob demanda, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas unidades e locais indicados pelo Município de Montividiu do Norte-GO.

2.3. O objeto deverá ser executado de forma integral, garantindo-se o pleno funcionamento do sistema fotovoltaico, a conformidade técnica com as normas vigentes e a segurança operacional das instalações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme pesquisa de mercado realizada e registrada no processo administrativo correspondente.

2.2. O presente instrumento decorre de Ata de Registro de Preços, de modo que a contratação dos serviços será realizada sob demanda, observadas as necessidades da Administração Pública, não havendo obrigação de consumo mínimo ou exclusividade por parte do Município de Montividiu do Norte-GO.

2.3. Os preços registrados poderão ser utilizados durante a vigência da Ata, respeitados os limites e condições estabelecidos no edital e neste contrato, podendo ser alterados ou atualizados em decorrência da necessidade de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

2.4. A descrição detalhada dos serviços compreende:

- I – Elaboração e aprovação do projeto executivo junto à concessionária de energia elétrica;
- II – Fornecimento e instalação de equipamentos e materiais necessários à completa implementação do sistema fotovoltaico;
- III – Execução da infraestrutura elétrica e civil, incluindo fundações, estruturas de fixação e cabeamento;
- IV – Comissionamento e integração do sistema com a rede da concessionária;
- V – Treinamento operacional de servidores indicados pela Contratante;
- VI – Serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico durante o período de garantia contratual;
- VII – Entrega de toda a documentação técnica e garantias de fábrica dos equipamentos instalados.

2.5. Todos os serviços e materiais deverão atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e às normas aplicáveis da ABNT, ANEEL, e demais órgãos reguladores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da documentação, conforme o disposto no art. 145, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.4. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções referentes aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado.

3.5. A liquidação da despesa observará as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e consistirá na verificação da conformidade do objeto executado com as especificações contratuais e fiscais.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.7. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento e adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos do art. 141, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução dos serviços e a disponibilidade financeira do Município, conforme cronograma de execução e de desembolso estabelecido no processo de contratação e atestado pela fiscalização contratual.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de solução qualquer inconsistência, irregularidade ou inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução do objeto contratual observará as condições, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, devendo ser realizada de forma direta pela CONTRATADA, sob acompanhamento e fiscalização da Administração Pública Municipal.

4.2. A prestação dos serviços ocorrerá no Município de Montividiu do Norte - GO, nos locais

designados pela CONTRATANTE, conforme ordens de fornecimento ou ordens de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3. O prazo para início da execução será de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, e o prazo máximo para conclusão será de 90 (noventa) dias, observadas as condições previstas neste contrato.

4.4. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto, compreendendo o fornecimento, instalação, comissionamento e integração do sistema fotovoltaico, bem como o treinamento, a manutenção e o suporte técnico, de modo a garantir o pleno funcionamento e desempenho do sistema.

4.5. Todos os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Resoluções ANEEL nº 482/2012 e nº 687/2015, a Lei nº 14.300/2022, as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura), além das exigências da concessionária de energia elétrica.

4.6. A CONTRATADA será responsável por obter todas as autorizações, licenças e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes e à concessionária de energia elétrica, incluindo a aprovação do projeto elétrico e a conexão do sistema à rede pública.

4.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços, o fornecimento dos materiais e a manutenção das condições técnicas e legais exigidas no certame.

4.8. Durante a execução, a CONTRATADA deverá:

I – manter em operação e sob sua responsabilidade todos os equipamentos, ferramentas e recursos humanos necessários;

II – garantir a segurança dos trabalhadores e das instalações;

III – cumprir integralmente as determinações do fiscal e do gestor do contrato;

IV – comunicar imediatamente qualquer intercorrência que possa afetar o cronograma ou a qualidade dos serviços.

4.9. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação ou ajuste das atividades, caso constate irregularidades técnicas, descumprimento de normas de segurança ou risco à integridade de pessoas e bens.

4.10. O sistema deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de toda a documentação técnica, manuais de operação, certificados de garantia e relatórios de testes e comissionamento, conforme exigências do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução perfeita e completa do objeto, além das seguintes obrigações:

5.1.2. Assumir a responsabilidade por vícios e danos resultantes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.3. Informar a Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de entrega, sobre quaisquer impedimentos ao cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

5.1.4. Acatar as instruções regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e fornecer quaisquer esclarecimentos ou informações solicitados.

5.1.5. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias custas, total ou parcialmente, no prazo definido pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

5.1.6. Responder por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros. A fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela Contratante não atenua essa responsabilidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

5.1.7. Caso não seja possível a verificação de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá apresentar ao setor de fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- 3) certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.8. Garantir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigências legais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante nem onera o objeto do contrato.

5.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento anormal ou acidente ocorrido no local de execução do objeto contratual.

5.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as cotas de vagas previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como outras reservas de cargos (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.1.13. Comprovar a reserva de cargos mencionada no item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.1.14. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

5.1.15. Assumir o ônus decorrente de equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se o inicialmente previsto não for suficiente para o atendimento do objeto, exceto nos casos do art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.1.16. Observar, além da legislação federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A Contratante se obriga a:

6.1.1. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o contrato e seus anexos.

6.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estipulados no Termo de Referência.

6.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer falhas, defeitos ou imprecisões no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas.

6.1.4. Monitorar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Contratado.

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado pelo fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato.

6.1.7. Informar a Procuradoria Jurídica do Município para que adote as medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.1.8. Emitir explicitamente decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, excetuando-se requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a execução.

6.1.9. A Administração terá 15 (quinze) dias para decidir sobre os requerimentos, contados do protocolo, com possibilidade de prorrogação motivada por igual período.

6.1.10. Responder a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.1.11. Notificar os emissores das garantias sobre o início de processos administrativos para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.12. A Administração não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos do Contratado, seus funcionários, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela CONTRATANTE, denominados Gestor e Fiscais do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Compete ao Gestor do Contrato promover o controle e a coordenação geral da execução, adotando as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do objeto e encaminhando as ocorrências à autoridade competente.

13.3. Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar a execução técnica e administrativa, observando o disposto nesta cláusula, no Termo de Referência e nas normas legais pertinentes, especialmente:

- I – verificar a conformidade da execução com as especificações contratuais e técnicas;
- II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando prazos para correção de eventuais falhas;
- III – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de providências que extrapolem sua competência;
- IV – emitir termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA deverá acatar as orientações e determinações emanadas da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, sendo-lhe vedado opor-se injustificadamente às ordens do Gestor ou dos Fiscais do Contrato.

13.5. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela execução correta e integral do objeto, tampouco transfere à Administração qualquer ônus decorrente de erro, omissão, negligência ou imperícia de seus prepostos.

13.6. Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou falha na execução, o fiscal técnico notificará formalmente a CONTRATADA para adoção imediata das medidas corretivas necessárias, fixando prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

13.7. A fiscalização registrará, em relatório próprio, o desempenho e a conformidade da execução, servindo o documento de base para o ateste das medições e liberações de pagamento.

13.8. O Gestor do Contrato manterá arquivo atualizado contendo todos os relatórios, comunicações, notificações e demais registros referentes ao acompanhamento contratual, de forma a garantir a rastreabilidade e a transparência dos atos de gestão.

13.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, designar novos fiscais ou substituí-los, comunicando formalmente à CONTRATADA, sem que isso implique alteração das condições contratuais.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montividiu do Norte – GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução e interpretação deste contrato.

15.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento das obrigações contratuais não implicará novação, renúncia ou alteração das condições aqui pactuadas, sendo considerada mera liberalidade.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à espécie e nos princípios gerais de direito administrativo.

15.4. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, todas devidamente rubricadas e assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, comprometendo- se a cumpri-lo fielmente.

Montividiu do Norte – GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CONTRATANTE  
Município de Montividiu do Norte – GO Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: 1.

CONTRATADA  
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]  
[Cargo / Empresa]

Nome  
:  
CPF:

Nome  
:  
CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10/2026 ANEXO VI  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O(A)..... (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202

publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº

” considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo..... [do edital de Licitação nº ...../20 ..... ] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
LOTE	SEQUENCIA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão) ....

3.2 {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS**

6.1. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

6.2. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- a) A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
- b) A atualização dos quantitativos renovados;
- c) A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
- d) A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

6.4. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do

preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... ( . ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Local e data Assinaturas Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

Montividiu do Norte, Estado do Goiás, ..... de ..... de .....